E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.739 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

AMPLIA, EXTINGUE E CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ampliados na Administração Pública Municipal os cargos abaixo relacionados cujas quantidades farão parte integrante dos Anexos I a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 808/2008, com vencimentos correspondentes a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme segue:

Anexo I – constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, cujo provimento depende de aprovação em concurso público e não comportam substituição:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Referência
01	Engenheiro em Segurança do Trabalho	20 horas	51-A
01	Médico do Trabalho	30 horas	71-A
02	Motorista de Caminhão Basculante	40 horas	15-A

Art. 2º. As descrições e os requisitos para preenchimento dos cargos acima descritos são as constantes do Anexo I da Lei 1.359/2013 e Lei Municipal nº 850/2008.

Art. 3º. Fica criado na Administração Pública Municipal os cargos abaixo relacionado cujas quantidades farão parte integrante dos Anexos I a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 808/2008, com vencimentos correspondentes a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme segue:

Anexo I – constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, cujo provimento depende de aprovação em concurso público e não comportam substituição:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Referência
01	Técnico de Enfermagem do Trabalho	40 horas	28-A

Art. 4º. As descrições e os requisitos para preenchimento dos cargos acima descritos são as constantes do Anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 850/2008.

Art. 5º. Ficam extintos na Administração Pública Municipal os cargos vagos abaixo relacionados, de provimento efetivo, que faz parte do Anexo I da Lei Municipal nº 808/2008, conforme segue:

Anexo I – constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, cujo provimento depende de aprovação em concurso público e não comportam substituição:

Cargo	Referência	Criado	Ocupado	Vago
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	17-A	01	00	01
Agente Técnico Administrativo	20-A	04	01	03

Parágrafo Único – Os cargos que ainda se encontrarem ocupados na data da promulgação da presente lei serão extintos quando da vacância dos mesmos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de dezembro de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.714/2017 de autoria do Executivo Municipal

Anexo I

A que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº Lei nº 1.739/2017.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Desempenha atividades técnicas na área de saúde ocupacional, em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e executa planos e programas de proteção à saúde ocupacional e desenvolve soluções em saúde do trabalho, na sua área de atuação. Orienta as secretarias quanto ao cumprimento dos normativos internos sobre saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Identificar e interpretar dados restritos ou sigilosos, transformando-os em informações necessárias ao desenvolvimento de soluções em saúde do trabalhador.
- Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e doença epidemiológicas.
- Executar planos e programas de proteção à saúde ocupacional, bem como de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais.
- Organizar prontuários de atendimento, bem como os ASOs (Atestados de saúde ocupacional) e exames complementares
- Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais.
- Auxiliar na execução e avaliação de programas de prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais.
- Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho.
- Responder pelo acompanhamento e análise dos resultados das soluções implementadas, na sua área de atuação, propondo ajustes quando necessário.
- Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho.
- Responder pelo acompanhamento e avaliação dos trabalhos relacionados à saúde ocupacional, realizados por empresas ou profissionais contratados.
- Conduzir os serviços sob sua responsabilidade.
- Auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais e outros determinados pelas normas da instituição.
- Acompanhar e cuidar do controle de carteira de vacinação dos servidores, especialmente aqueles que laboram em situação insalubre/perigosas, visando a prevenção e segurança da saúde dos mesmos.
- Executar atividades de técnico de enfermagem, inclusive auxiliando no atendimento de primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença e ainda, atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, desde que sob supervisão.
- Realizar demais ações necessárias para resguardar interesses da Prefeitura de Registro, bem como para cumprimento dos objetivos definidos para a área, decorrentes de normativos internos e externos, elaborando relatórios técnicos dos serviços sob sua condução.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, respondendo pela gestão estratégica ou revestida de sigilo sob sua responsabilidade.
- Responder pelas atividades de apoio ao serviço de higiene e saúde do trabalhador, bem como executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Escolaridade:
Ensino Médio Completo e certificado do curso de Técnico de Enfermagem do Trabalho, acompanhado do histórico escolar, contendo carga horária e conceito, ministrado por instituição especializada, reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação e estar inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN. (Resolução COFEN 238/2000)

Experiência:
Não exigida

Iniciativa/Complexidade:
Recebe instruções e supervisão constante do Médico do Trabalho/ Enfermeiro do Trabalho/ Engenheiro do Trabalho.

ESFORÇO:
Normal.

RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO:
Pelos materiais e equipamentos públicos que utiliza, bem como sua esterilização. Pelas informações com referência a segurança no trabalho em todas as suas especificidades funcionais e técnicas decorrentes da legislação e ainda pelo sigilo das informações no que se refere aos exames apresentados pelos servidores.

AMBIENTE DE TRABALHO:
Interno e externo.

JORNADA DE TRABALHO:
40 horas semanais

PROVIMENTO DO CARGO:
Concurso Público